



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 086/2019

Contrato para fornecimento de console KVM para instalação em rack de 19", autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 214 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 28.339/2019 (Pregão n. 060/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Pelster Tecnologia Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa PELSTER TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Tabaré, n. 384, Jardim Sabará, São Paulo/SP, CEP 04446-000, telefones (11) 2936-6631 / 2922-2953, e-mail licitacoes@pelster.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 21.636.077/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor William Assis Oliveira Hora, inscrito no CPF sob o n. 275.588.778-81, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de console KVM para instalação em rack de 19", firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 060/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto;

1.1.1. Requisitos Técnicos:

Id.	Requisito Técnico
1	Console KVM (teclado, vídeo e mouse) integrada.
2	Monitor LCD de, no mínimo, 19".
3	Estrutura deslizante com espaço no topo e no fundo para um funcionamento num sistema de rack 19" de 1U de altura.
4	Será usado com os KVM Switches já instalados no Datacenter do TRESC.
5	Módulo LCD com possibilidade de inclinação para um ângulo de visualização mais confortável.
6	Fonte interna de energia, sendo que o cabo de alimentação deve acompanhar o produto.
7	Compatível com os equipamentos Aten KH-2516A e Aten CN8000, atualmente em uso no TRE-SC.
8	Deve suportar um console externo com conectores PS/2 e USB.
9	Profundidade ajustável para caber dentro do rack.
10	Suporte para resolução de vídeo de até 1280 x 1024 @ 75Hz.
11	Suporte multiplataforma: Windows, Linux e Unix.
12	Kit para montagem no rack.
13	Conjunto de cabos KVM USB e KVM PS2 de, no mínimo, 5 metros de comprimento, disponibilizando interfaces de modo a permitir conexão com um servidor ou Switch KVM via conector PS2/USB e VGA.
14	Touchpad integrado, como forma de dispensar a necessidade de um mouse externo separado.
15	Possibilitar a atualização de Firmware (Firmware atualizável), devendo ser fornecido cabo para a atualização, caso necessário.

1.1.2. Marca: WTOTEM

1.1.3. Modelo/Versão: KMM 19

1.1.4. Quantidade: 4 (quatro) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 060/2019, de 07/11/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/11/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos consoles KVM para instalação em rack de 19" objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 10.099,99 (dez mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando, as 4 (quatro) unidades, R\$ 40.399,96 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos descritos na Cláusula

Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001610, em 21/11/2019, no valor de R\$ 40.399,96 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

9.1.2.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a

origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. entregar o objeto na Seção de Administração de Redes e Servidores do TRESP, situada no 2º andar do Prédio Sede, localizado Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. fornecer os produtos com todos os seus componentes originais e novos, além de seu manual de instalação/operação;

9.1.3.2. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

9.1.3.4. em caso de substituição ou conserto do objeto, conforme previsto no subitem 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia aos produtos e a todos os seus componentes pelo período de 13 (treze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. observar o estabelecido na Lei n. 12.305/2010, especialmente no que diz respeito a implementação de sistema de logística reversa;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 060/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes

penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial

da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAM ASSIS OLIVEIRA HORA
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA